



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul

LEI DE Nº 2.732 DE 25 DE MARÇO DE 2010

(Altera o parágrafo primeiro do Art. 4º e Art. 10 da Lei n.º 2.385/04 que instituiu o Conselho Tutelar)

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, por seus representantes legais, decreta a seguinte Lei:

Art.1º - O parágrafo primeiro do Art. 4º da Lei 2.385 de 14 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

*“ Art. 4º
Parágrafo Primeiro – As funções de Presidente e vice-Presidente não serão gratificadas. “*

Art. 2º- O artigo 10 da Lei 2.385 de 14 de dezembro de 2004, passa ter a seguinte redação:

“Art. 10º - O membro do Conselho Tutelar terá a carga horária de 40 horas semanais e será remunerado pelo efetivo e pleno exercício da função, percebendo mensalmente o valor equivalente a 01 (Um) salário Mínimo Nacional ”


Parágrafo Primeiro: - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade;

Parágrafo segundo - Sendo eleito funcionário público municipal efetivo ou não, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens do cargo, vedada a cumulação de vencimentos;”

Art. 3º - Os recursos necessários para o pagamento da remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no tesouro municipal, previstos na Lei orçamentária;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Salão Nobre Bento Gonçalves Pereira da Câmara Municipal de Paraíba do Sul, em 25 de março de 2010.


Paulo Celso de Azevedo
Presidente